



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00408/2017 da Vereadora Aline Cardoso (PSDB)

Autoras atualizadas por requerimentos:

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

""Dispõe sobre o Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho, institui o selo "SP por Elas" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho, que visa reconhecer e dar visibilidade às empresas que promovem a equidade de gênero;

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o Programa desta lei será feito por meio de outorga do selo "SP por Elas", coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único: competirá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania promover o selo junto à iniciativas de promoção de equidade de gênero no mercado de trabalho, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º - Poderão se candidatar para a obtenção do selo, empresas públicas, privadas ou entidades do terceiro setor que:

I - tenham sede no Município de São Paulo;

II - sejam de médio ou grande porte;

II - estejam em dia com suas obrigações fiscais com o Município, o Estado e a União;

III - tenham suas obrigações trabalhistas regulares;

IV - não possuam denúncia não apurada de trabalho escravo, assédio ou discriminação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, serão adotadas as definições contidas no art. 966 e seguintes do Código Civil Brasileiro, acerca das definições de média e grande empresas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos dará ampla publicidade ao processo de obtenção do selo "SP por Elas".

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Julgadora, responsável por receber e analisar os pedidos de obtenção do selo, estabelecer os critérios para sua obtenção e publicá-los.

§1º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que a presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 2 (dois) representante do setor privado, com notável experiência em questões de gênero e nomeado por ato do Prefeito;

VI - 2 (dois) representante do terceiro setor, de entidade especializados em mulheres, com foco em mercado de trabalho e nomeado por ato do Prefeito.

Art. 6º - Os critérios a serem estabelecidos pela Comissão Julgadora deverão observar, dentre outros:

I - participação de mulheres no total de funcionários e a posição destas no organograma da empresa;

II - paridade da remuneração para funcionários e funcionárias que exercem a mesma função;

III - programas para ascensão de mulheres no organograma da empresa;

IV - participação de mulheres na diretoria e nos conselhos administrativos e fiscais;

V - existência de ouvidoria interna ou outro canal direto de comunicação para divulgar e receber informação sobre: assédio moral e sexual, discriminações de gênero e violência sexista;

VI - políticas para apoio à maternidade, como creche no local e licença maternidade e/ou paternidade estendida;

VII - promoção da pauta equidade de gênero para empresas fornecedoras e/ou clientes.

VIII - políticas semelhantes no âmbito do Governo Federal e do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Fica obrigada a comissão julgadora a coletar, analisar e divulgar dados e informações acerca do Programa, disponibilizando-os eletronicamente.

Art. 7º - Recepcionadas as candidaturas serão contempladas com o selo "SP por Elas" as empresas que obtiverem ao menos 70% dos critérios definidos pela Comissão Julgadora em edital próprio.

Art. 8º - Concedido o selo, este terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa poderá se candidatar novamente.

Art. 9º - As empresas que obtiverem o selo "SP por Elas" terão suas marcas divulgadas em site próprio para tal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania que, inclusive, poderá firmar parcerias com entes público, privado ou terceiro setor para promover o selo em plataformas diversas;

Parágrafo único: a Prefeitura de São Paulo reunirá esforços de modo a dar visibilidade ao selo "SP por Elas" e seus beneficiários.

Art. 10º - A empresa certificada poderá associar o selo "SP por Elas" à sua logomarca, bem como utilizá-la em todo material publicitário e institucional durante a validade da certificação e mediante observância dos critérios definidos pela Comissão Julgadora.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.